

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA
CAMPO LARGO LTDA.** (“Madeireira Campo Largo”), por seu Síndico
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (“Síndico”), nomeado nos
autos de Falência n.º 0000151-09.1996.8.16.0026, vem, respeitosamente à
presença de V. Excelência, em cumprimento ao determinado na r. decisão do
mov. 2567.1, expor e requerer, conforme segue.

1. Quanto ao retorno das cartas precatórias de movs. 2468¹ e
2523², ambas objetivando o cumprimento da ordem de imissão da posse no
imóvel da massa falida que se localiza na comarca de Tapurah, tem-se que: a
primeira foi devolvida em razão de o Juízo deprecado considerar que a
discussão sobre a correta identificação do imóvel é de competência do juízo
natural da causa (o Universal), ao passo que a segunda foi devolvida em razão
da suspensão do cumprimento da ordem de imissão na posse do imóvel de
matrícula n.º 26.882.

Pois bem.

¹ 1000447-23.2021.8.11.0108, cujo Juízo deprecado foi o da Vara Única de Tapurah

² 1000064-11.2022.8.11.0108, cujo Juízo deprecado foi o da Vara Única de Tapurah



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpre salientar que houve o julgamento do Agravo de Instrumento de autos n.º 0002775-98.2022.8.16.0000, cujo acórdão unânime conheceu e negou provimento ao recurso (cópia anexa), de modo que a liminar recursal que obstava o cumprimento da ordem de imissão na posse do imóvel foi **revogada**, e se torna novamente possível e necessário que a Massa Falida seja imitada na posse do imóvel que lhe pertence.

Desta forma, requer a expedição de nova missiva ao Juízo da Vara Única de Tapurah/MT, determinando a definitiva imissão da Massa Falida na posse do Imóvel de Matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantino, MT, cuja localização geográfica corresponde aos seguintes pontos:

12°00'13.97488"S 56°35'58.65734"W

12°00'30.63225"S 56°32'13.30408"W

12°00'47.18036"S 56°32'10.07795"W

12°00'49.43509"S 56°32'10.28349"W

12°00'51.83804"S 56°32'10.75731"W

12°00'56.71812"S 56°32'14.06103"W

12°00'58.36559"S 56°32'16.31464"W

12°00'59.23289"S 56°32'18.24273"W

12°01'0.13734"S 56°32'20.36769"W

12°01'3.02906"S 56°33'29.49162"W

12°01'3.87795"S 56°33'33.86688"W

12°01'8.69952"S 56°35'47.51048"W

Ante a sabida agressividade das condutas do posseiro que ocupa o imóvel, requer desde logo a autorização do uso da força policial para o



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

cumprimento da ordem. Ressalta-se que o Juízo da Comarca de Tapurah vem entendendo que a ele cabe somente o cumprimento do ato, e que o deferimento do uso da força policial já deve ser consignado na carta precatória, motivo da expressa solicitação ora realizada.

2. Quanto ao laudo de avaliação constante no mov. 2483, vê-se que o *Expert* se valeu das normas técnicas aplicáveis à avaliação de imóveis rurais e considerou as características e benfeitorias do bem avaliado em comparação a outros da mesma natureza e na mesma região. Desta forma, nada tem a opor ao valor de avaliação de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Desta forma, requer a homologação da avaliação, designando-se leiloeiro para atuar na alienação do bem. Indica como Leiloeiro oficial para atuar na alienação do ativo o Sr. Helcio Kronberg (www.hkleiloes.com.br). Requer a intimação do referido auxiliar para que, aceitando o encargo, designe as datas para os leilões.

ANTE O EXPOSTO, requer: i) a expedição de nova carta precatória para o cumprimento da imissão da posse da Massa Falida no imóvel Matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantino, MT, nos termos acima, deferindo-se, desde logo, o uso da força policial para o cumprimento da ordem; ii) a homologação da avaliação do mov. 2483 e a determinação do leilão do bem avaliado; iii) a nomeação de Leiloeiro oficial Sr. Helcio Kronberg (www.hkleiloes.com.br) para atuar na alienação do ativo.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

